



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

PROJETO DE LEI Nº 0159/2026

Em, 08 de junho de 2026

### **INSTITUI O CANAL MUNICIPAL DE DENÚNCIAS E FISCALIZAÇÃO DE RECUSA INDEVIDA DE EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Canal Municipal de Denúncias sobre Recusa Indevida de Emissão de Laudos, Relatórios e Documentos Médicos necessários à instrução de processos judiciais, previdenciários, assistenciais e administrativos.

Art. 2º- O Canal Municipal de Denúncias ficará vinculado à Ouvidoria Municipal da Saúde ou órgão equivalente, competindo-lhe:

I – receber denúncias de pacientes acerca da recusa injustificada de médicos, unidades de saúde públicas ou conveniadas em fornecer:

- a) laudos médicos;
- b) relatórios clínicos;
- c) atestados;
- d) prontuários;
- e) documentos médicos indispensáveis à garantia de direitos previdenciários, assistenciais ou judiciais;

II – receber denúncias sobre emissão de documentos médicos em desacordo com normas técnicas do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina – CRM;

III – encaminhar as denúncias aos órgãos competentes, inclusive:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Ministério Público;
- c) Defensoria Pública;
- d) Conselho Regional de Medicina;
- e) direção da unidade de saúde envolvida;

IV – acompanhar o andamento das denúncias e informar o denunciante;

V – elaborar relatórios estatísticos semestrais sobre as reclamações recebidas.

Art. 3º - Considera-se recusa indevida, para fins desta Lei:

I – negar emissão de relatório ou laudo ao paciente sem justificativa técnica fundamentada;



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

- II – omitir informações clínicas relevantes ao tratamento ou incapacidade laboral;
- III – deixar de fornecer cópia de prontuário médico ao paciente ou representante legal, nos termos da legislação vigente;
- IV – emitir documento ilegível, incompleto ou sem identificação profissional obrigatória;
- V – recusar-se a descrever limitações funcionais, incapacidade laboral ou restrições clínicas quando existentes e constatadas em prontuário.

Art. 4º- Os estabelecimentos públicos municipais de saúde deverão afixar cartaz em local visível contendo:

- I – informação sobre o direito do paciente à obtenção de documentos médicos;
- II – canais para denúncia;
- III – orientações básicas sobre acesso a prontuário e relatórios médicos.

Art. 5º- As denúncias poderão ser realizadas:

- I – presencialmente;
- II – por telefone;
- III – por meio eletrônico;
- IV – de forma identificada ou sigilosa, assegurada a proteção de dados do denunciante.

Art. 6º- A Administração Pública Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica com:

- I – Ministério Público;
- II – Defensoria Pública;
- III – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- IV – Conselhos de Saúde;
- V – Conselhos Profissionais.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2026.

**THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO**  
VEREADOR(A)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa proteger pacientes hipossuficientes que enfrentam dificuldades para obtenção de laudos e documentos médicos indispensáveis à concessão de benefícios previdenciários, assistenciais e judiciais.

É recorrente a reclamação de cidadãos acerca da negativa injustificada de emissão de relatórios médicos, especialmente em casos envolvendo benefícios por incapacidade



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

perante o INSS e ações judiciais de natureza previdenciária.

A emissão adequada de documentos médicos constitui dever ético do profissional de saúde, conforme normas do Conselho Federal de Medicina, sendo vedada a omissão de informações relevantes ou a elaboração de documentos incompletos e ilegíveis.

A proposta não interfere na autonomia técnica do médico, mas cria mecanismo institucional de acolhimento, fiscalização e encaminhamento de denúncias, fortalecendo o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e ao acesso à justiça.

Além disso, a medida observa os princípios da transparência, eficiência administrativa e defesa do usuário do serviço público previstos na Lei Federal nº 13.460/2017.